



1.ª Votação / /	Resultado
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1000, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 237/91

Data 11 de janeiro de 1991.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE
CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AM
BIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 288

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1000, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABA-
LHOS.

ATÍLIO PEDRO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1000, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1000, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 11 de janeiro de 1991.

Ver. Atílio Pedro Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de janeiro de 1991.

Ver. Dorvely Subtil Barboza
2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 10 de janeiro de 1991

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei, que trata da Cessão de Uso de Bens Móveis da Secretaria da Saúde e do Meio-Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, em favor da Prefeitura Municipal de Butiá.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, visa colocar em funcionamento a sala odontológica existente na Unidade de Saúde de Butiá, dando atendimento ao pelotão da Brigada Militar, através dos serviços do Dr. Fernando Rolan Sampaio, bem como atendimento aos dependentes dos Soldados e às pessoas carentes da Comunidade. (segue em anexo, cópia do Processo).

Sendo tal procedimento de grande utilidade e importância para nossa Comunidade, solicitamos à Vossa Excelência e demais nobres Vereadores a votação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,


ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

11/01/91
ZOELY SANTOS DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito no exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

1. Prof.
MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
FIRMADA PELA SECRETARIA DA
SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EM FAVOR DA PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE BUTIÁ.

O Secretário de Estado da
Saúde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, con-
siderando o disposto no Decreto Estadual nº 5539, de 13 de
março de 1934 e tendo em vista o conteúdo do processo nº
26660-20.00/89.6, cede o uso a título gratuito dos bens mó-
veis e imóveis que abaixo refere à **CESSIONÁRIA** Prefeitura
Municipal de Butiá, neste ato representa por seu Prefeito,
SR. ADEMIR GARCIA MENDES, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a cessão gratuita do
uso dos bens móveis e imóvel a seguir discriminados:

- Uma sala pertencente a área construída da U.S. de Butiá
localizada a Rua Leandro de Almeida, nº 615 - Butiá/RS e
os bens arrolados às fls.14 do Processo nº 26660-20.00/89.6,
que passam a ser documento integrante da presente Cessão e
denominadas anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os bens ora cedidos ficarão na guarda e para uso exclusivo
da Cessionária, proibida sua exploração para fins lucrati-
vos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Cessão de Uso é por tempo indeterminado.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAUDE E DO MEIO AMBIENTE

11.02

.....
CLAUSULA QUARTA

Esta Cessão de Uso ficará extinta, independente de qualquer indenização à Cessionária, caso o interesse público assim o exigir. Caberá o direito de ressarcimento à Secretaria, se a Cessionária der aos bens destino diverso do que consta neste instrumento.

E, para que produza seus efeitos legais, firma o cedente a presente Cessão de Uso, autorizando a Cessionária o USO dos bens acima referidos com observância das condições impostas.

Porto Alegre, 23 de julho de 1990.

NELSON CARVALHO DE NONCHAY
Secretário de Estado da Saúde
e do Meio Ambiente.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal de BUTIA.

TESTEMUNHAS:

AMD/IMGJN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

A Assessoria Jurídica da SSMA

U.S. de Butiá

Gabinete Odontológico Material Existente.

- 3 pinças
- 2 soldas exploradoras
- 1 tesoura curva
- 1 porta agulha
- 2 seringas (CARPULLE)
- 1 cabo bisturi
- 1 lima para osso
- 1 removedor de tártaro
- 1 calcador duplo nº 1
- 2 alavancas curvas (D e E)
- 1 alavanca reta
- 1 alveolótorno
- 1 jogo boticão (8)
- 1 cureta dupla
- 1 compressor SSMA 0728709
- 1 equipo SSMA 07233684
- 1 alta rotação SSMA 0703801
- 1 cadeira odontológica SSMA 0783739
- 1 armário SSMA 0667352
- 2 CXs agulhas descartáveis
- 10 cx anestésico c/50 (venc.nov./90)
- 1 resistência p/estufa a água
- 1 placa vidro
- 1 calcador duplo nº 03
- 1 calcador didicol
- 1 calcador duplo nº 02
- 1 espatula dupla nº 50
- 1 estufa elétrica convenio 0508465

Endereço da U.S. Butiá:
Rua Leonardo de Almeida, 615
CEP: 96750 Butiá - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652.1399

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 237/91

Parecer nº _____ Data : 11 / 01 / 91

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1000, DO EXECUTIVO

Após examinarmos atentamente o Projeto de Lei nº 1000, do Executivo, constatamos que o mesmo é constitucional e que está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

Sala das sessões, 11 de janeiro de 1991.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUITA
Rua do Comércio, 566 — Fone (041) 652.2249

APROVADO 11/10/11
15 de Janeiro de 1961
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 01 - PROJETO DE LEI Nº 1000

ART. 1º - É alterada a redação do artigo 31 do Projeto de Lei nº 1000, da Executiva Municipal, passando a ter a seguinte redação:

"ART. 3º - A Cessão de Uso a que se refere esta Lei, terá por finalidade, prestar atendimento odontológico ao Pa-
lotão da Brigada Militar deste Município, bem como aos depen-
dentes da Soldados e às pessoas carentes da comunidade".

JUSTIFICATIVA:

Acreditamos tenha havido um lapso na redação do Projeto, posto que o citado artigo não contemplou os depen-
dentes dos Soldados, como retrata a Justificativa do Proje-
to.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1961

[Handwritten signatures and initials, including names like Lianca, Boule, and others]



APROVADO
em 15 de Janeiro de 1991
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1000

(REDAÇÃO FINAL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR INSTRUMENTO DE CESSÃO DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Artigo 1º - É o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar instrumento de Cessão de Uso de Bens Imóveis da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os bens a que se refere este artigo, constam de Cessão Gratuita de uma sala pertencente a área construída da Unidade Sanitária de Butiá, localizada na Av. Leandro de Almeida - Butiá - RS, e os bens arrolados às folhas 14 do Processo nº 26660-20.00/89.6, que passam a ser documento integrante da presente Lei e do Documento de Cessão, ambos em anexo.

Artigo 2º - A presente Cessão de Uso será por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Cessão de uso a que se refere esta Lei, terá por finalidade, prestar atendimento odontológico ao Pelotão da Brigada Militar deste Município, bem como aos dependentes de Soldados e às pessoas carentes da comunidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1991.

Comis. de Const. Justiça e Red. Final

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1333

COMISSÃO PERMANENTE DE

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 237/91
Parecer nº _____ Data : 15 / 01 / 91
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1000, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 1000, do Exe
cutivo, somos de parecer favorável de que o mesmo seja
aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das sessões, 15 de janeiro de 1991.